

Resolução – CONSEPE - nº. 226/26/06/2014

Estabelece normas relativas ao regime de dependência do
Centro Universitário do Leste de Minas Gerais - Unileste

O Reitor do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatutárias, como presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais,

resolve:

Art.1º - O regime de dependência é caracterizado pela situação do estudante que cursa disciplinas de um período, tendo sido reprovado em disciplinas de períodos anteriores.

§ 1º Considera-se reprovado o estudante que não tiver, no mínimo 75% de frequência e não obtiver desempenho mínimo de 70% nas avaliações de aprendizagem, ou 60% quando submetido a prova de nova oportunidade, conforme previsto no Regimento Geral.

§ 2º O estudante reprovado em mais de 03 (três) disciplinas ficará impedido de progredir para o próximo período.

Art.2º - O estudante em situação de dependência com reprovação por nota deverá cursar as disciplinas em uma das modalidades:

Modalidade 1 – **presencial** – em turma ofertada pelo Unileste desde que haja compatibilidade de horários entre as disciplinas do período em que estiver matriculado e as disciplinas requeridas para a dependência.

Modalidade 2 – **Acompanhamento Especial** – mediante o cumprimento de um Plano de Acompanhamento de Estudos elaborado pelo professor da disciplina.

§ 1º O Acompanhamento Especial tem caráter excepcional e se aplica somente ao estudante que estiver impossibilitado de cumprir disciplinas na modalidade I e que tenha solicitação deferida pelo Conselho de Curso, após análise da justificativa do estudante e a disponibilidade do professor.

§ 2º Somente poderão ser cursadas na modalidade 2 as disciplinas que estiverem em oferta na modalidade 1 (presencial), no período de solicitação do estudante.

Art. 3º - O estudante reprovado por frequência deverá, obrigatoriamente, cursar a disciplina correspondente na modalidade 1.

Art.4º - Excepcionalmente, os Conselhos de Cursos, mediante aprovação da Pró-reitoria Acadêmica poderão definir disciplinas que somente deverão ser cursadas por dependência na modalidade 1.

Art. 5º - A opção pela modalidade 2 implicará ao estudante:

I- A solicitação formal, por meio de requerimento protocolado na Central de Atendimento.

II - A participação em todas as etapas previstas no plano de acompanhamento de estudos.

Art. 6º- O plano de acompanhamento de estudos será elaborado pelo professor da disciplina presencial e deverá conter os seguintes itens:

I - Objetivos específicos a serem atingidos pelo aluno;

II - Conteúdos que integrarão o plano de estudos, em conformidade com o programa da disciplina;

III - Divisão dos conteúdos em unidades;

IV - Atividades a serem desenvolvidas pelo estudante, em cada unidade, incluindo-se as atividades de laboratório, quando for o caso;

IV - Metodologia de estudo adequada à natureza da disciplina a ser cursada;

V - Estratégias e instrumentos de avaliação;

VI - Cronograma de acompanhamento das atividades e de avaliação.



§ 1º As atividades de avaliação serão realizadas, obrigatoriamente, com a turma presencial do respectivo professor.

§ 2º O plano de acompanhamento de estudos, deverá ser datado e assinado pelo professor responsável e pelo estudante, ficando arquivado junto à secretaria de ensino superior.

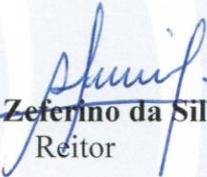
Art.7º - Os critérios de avaliação da aprendizagem nas disciplinas em dependência, independentemente da modalidade, seguirão as normas regimentais em vigor, no que se refere à distribuição de pontos e de valor mínimo para aprovação.

Art. 8º- Os casos omissos na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se.

Coronel Fabriciano, 27 de junho de 2014.


Dr. Genésio Zeferino da Silva Filho
Reitor